

Lei n.º 1.392

Autoriza o Executivo Municipal fornecer combustível ao Posto de Coleta do IBGE no Município.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer combustível ao Posto de Coleta do IBGE deste Município, no período de 01/09/96 a 28/10/96.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de setembro de 1996

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal.